



# CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL INSTITUÍDA  
PARA ANÁLISE DE VETOS (PORTARIA Nº 090 DE 23 DE OUTUBRO DE  
2023)

REALIZADA EM 26 DE OUTUBRO DE 2023

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e três, quinta-feira, às oito horas e quarenta e três minutos, reuniram-se na sala de Reuniões da Câmara Municipal de Patrocínio, os integrantes da Comissão Especial para análise de veto instituída pela Portaria nº 090 de 23 de outubro de 2023, sob a presidência do Vereador Odirlei José de Magalhães. Foram convocados os Vereadores Roberto Margari de Souza – Relator e Florisvaldo José de Souza – Membro. Registraram presença os Vereadores Odirlei José de Magalhães – Presidente, Roberto Margari de Souza – Relator e Florisvaldo José de Souza – Membro. Havendo quórum, foi anunciada a ordem do dia. **ORDEM DO DIA:** O Presidente, Vereador Odirlei, deu início aos trabalhos esclarecendo que a reunião destinava-se à discussão e emissão de parecer sobre o veto apostado à **Proposição de Lei nº 461/2023 (Projeto de Lei nº 711/2023)**, de autoria dos Vereadores Ricardo Antoni Rodrigues e Francisca Carneiro dos Santos, que institui o desembarque dos usuários do transporte coletivo público em Patrocínio/MG, no período noturno, fora da parada regular e dá outras providências. Anunciada a ordem do dia, os integrantes da Comissão passaram à leitura e discussão das razões do veto. O Relator, Vereador Roberto Margari, realizou a leitura do seu voto favorável ao veto, o qual foi acompanhado pelo Membro, Vereador Florisvaldo. O Presidente, Vereador Odirlei, opinou pela discordância com o veto, conforme anexo único. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou os trabalhos às nove horas e vinte e um minutos. O inteiro teor do parecer discutido e dos votos proferidos faz parte deste documento, conforme anexo único. E, para constar, eu, Laressa da Silva Bonela, Advogada da Câmara Municipal de Patrocínio/MG, lavrei a presente ata, aprovada e assinada pelo Presidente, Odirlei José de Magalhães, Relator, Roberto Margari de Souza, e Membro, Florisvaldo José de Souza.

Odirlei José de Magalhães  
Presidente

Roberto Margari de Souza  
Relator

Florisvaldo José de Souza  
Membro

ANEXO ÚNICO

PARECER Nº 022, DE 2023

DA COMISSÃO ESPECIAL PARA APRECIÇÃO DO VETO  
(Portaria nº 090/2023), sobre a Proposição de Lei nº 461/2023  
(Projeto de Lei nº 711/2023), que institui o desembarque dos  
usuários do transporte coletivo público em Patrocínio/MG, no

**período noturno, fora da parada regular e dá outras providências.**

RELATOR : Vereador Paulo César de Lima Júnior

## **I – RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei, de autoria dos Vereadores Ricardo Antoni Rodrigues e Francisca Carneiro dos Santos, que objetiva instituir o desembarque dos usuários do transporte coletivo público, no período noturno, fora da parada regular de ônibus.

Após o trâmite regimental, o projeto de lei foi aprovado e a proposição de lei nº 461/2023 foi encaminhada no dia 21 de setembro de 2023 ao Chefe do Poder Executivo e devolvido ao Poder Legislativo no dia 11 de outubro de 2023.

O Prefeito Municipal, usando da faculdade que lhe confere o art. 46, §1º da Lei Orgânica, vetou totalmente o Projeto, o qual retornou ao Poder Legislativo para ser novamente apreciado, desta feita face aos argumentos empregados pelo senhor Prefeito para a interposição do veto.

Na mensagem do veto, destacou que a proposição encontra-se eivada de vícios insanáveis, a começar pela sua flagrante inconstitucionalidade, tendo em vista que o art. 181, inciso XVII, do Código de Trânsito Brasileiro, é claro ao determinar que incorre em multa grave aquele que para fora da sinalização obrigatória delimitada.

Ainda, disse que a iniciativa para legislar acerca da matéria é privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 10, incisos I, XX, XXVI, e XXXVIII e da alínea “c” da Lei Orgânica.

Ressaltou que a medida, ainda que fosse constitucional, geraria mais imbróglios do que eficiência, pois a possibilidade de cada usuário desembarcar em um local específico, poderia gerar acidentes, uma vez que o motorista poderia parar repentinamente e causar surpresa aos motoristas e pedestres na via urbana. Além disso, pontuou a possibilidade de atraso na rota, já que o ônibus deveria parar diversas vezes durante o seu trajeto.

Finalmente, alegou que conforme o aumento do número de paradas, o veículo de transporte coletivo ficaria mais suscetível a assaltos.

Nessas condições, a proposição retornou ao exame dessa Casa e foi encaminhando a esta Comissão para análise e emissão de parecer, nos termos do que estabelece o art. 254 do Regimento Interno.

Em síntese, é o relatório.

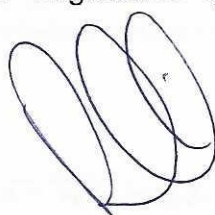
## **II – VOTO DO RELATOR**

Após análise dos motivos do veto apresentado pelo Prefeito Municipal, nota-se que lhe assiste razão.

Vale ressaltar, que constitui obrigação da empresa administradora do transporte coletivo a prestação e auxílio aos usuários quando estes estiverem em situação de risco.

## **III - VOTO DO PRESIDENTE**

Inicialmente, cumpre esclarecer que o Chefe do Poder Executivo está equivocado ao afirmar que as competências elencadas no art. 10 da Lei Orgânica são de competência privativa do Poder Executivo, visto que, as competências ali previstas são do Município, não existindo óbice à elaboração de projetos de autoria do Poder Legislativo que tratam sobre as matérias enquadradas no referido artigo





# CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Visando sanar esse equívoco, esclareço que o art. 43, da Lei Municipal, trata de forma taxativa sobre as competências privativas do Chefe do Poder Executivo, e que a competência para legislar sobre a matéria objeto do projeto de lei não está relacionada entre essas competências.

No tocante ao mérito, nota-se que não houve ponderação quanto ao direito à segurança e o direito à vida, os quais são assegurados pelo art. 5º da Constituição Federal.

Faltou razoabilidade e houve excessiva demonstração de preocupação quanto aos aspectos logísticos, risco de assalto ao veículo, possibilidade de acidentes no trânsito, mas não foram considerados os dados estatísticos sobre latrocínio, estupros e demais riscos que os cidadãos estão suscetíveis diariamente.

Considerando o fluxo de trânsito e passageiros no período noturno, os benefícios provenientes do projeto superam os pontos negativos, na visão do chefe do Executivo, que foram levantados.

Diante do exposto, discordo com o veto apresentado.

### IV – VOTO DO MEMBRO

Acompanho o voto proferido pelo Relator, na íntegra.

### V - CONCLUSÃO

O Relator e o Membro da Comissão opinaram pela concordância com o Veto. O Presidente discordou com o veto apresentado.

Patrocínio/MG, 26 de outubro de 2023.

Roberto Margari de Souza

Relator

Odirlei José de Magalhães

Presidente

Florisvaldo José de Souza

Membro

Patrocínio-MG, 26 de outubro de 2023.

Laressa da Silva Bonela

**EM BRANCO**